



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 057/2022

Concede a revisão geral anual aos agentes públicos do Poder Executivo e institui o piso salarial dos servidores públicos ativos e inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2022, aos agentes públicos do Poder Executivo, a revisão geral anual de 11% (onze por cento), que incidirá sobre os valores constantes nas tabelas de vencimentos em vigor no mês de abril de 2022.

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos dos agentes públicos serão corrigidas de acordo com o índice estabelecido no *caput* e publicadas em regulamento próprio.

Art. 2º Aplica-se o índice de que trata o art. 1º ao vencimento ou provento base dos:

- I – titulares de cargo de provimento efetivo, inclusive os detentores de estabilidade financeira;
- II – titulares de cargo de provimento em comissão;
- III – ocupantes de função pública estável;
- IV – inativos e pensionistas;
- V – empregados públicos;
- VI – contratados.

Parágrafo único. A revisão de que trata o art. 1º será devida, ainda, para aqueles servidores que recebam a vantagem nominalmente identificada, que compõem a remuneração dos servidores optantes pelas regras estabelecidas no inciso II do art. 5º combinadas com os art. 3º e 4º, todos da Lei Complementar nº 032, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica instituído o piso salarial dos servidores públicos municipais ativos e inativos em R\$1.351,86 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º A partir do exercício de 2023, o piso salarial será reajustado anualmente, na mesma data e índice da concessão da revisão geral anual.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores públicos efetivos e aos empregados públicos que possuam piso salarial regulamentado em lei específica para a categoria profissional.

Art. 4º O servidor público, ativo ou inativo, que perceber vencimento base ou provento inferior ao piso salarial instituído no art. 3º, terá direito a uma vantagem nominal denominada de complemento pessoal do piso salarial – CPPS – que representará a diferença entre o valor do piso salarial e seu respectivo padrão salarial.

§ 1º O CPPS comporá a base de cálculo para fins do cálculo do adicional por tempo de serviço, adicional natalino, férias regulamentares e respectivo adicional, além das gratificações cujos percentuais incidam sobre o respectivo padrão salarial.

§ 2º O CPPS comporá a base de cálculo para o desconto previdenciário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de maio de 2022.

Contagem, 26 de abril de 2022

Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-